PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 18 AGOSTO DE 2025

AUTOR: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A **SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto, em consonância com a Lei Federal nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que instituiu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – **Pessoa com deficiência intelectual:** aquela que apresenta funcionamento intelectual significativamente inferior à média, associado a limitações significativas no comportamento adaptativo — em pelo menos duas áreas de habilidades adaptativas como comunicação, autocuidado, habilidades sociais, atividades domésticas, desempenho escolar, autonomia e segurança — com início antes dos 18 anos de idade.

II – **Pessoa com deficiência múltipla:** aquela que apresenta concomitantemente duas ou mais deficiências primárias — que podem ser de natureza intelectual, física, visual, auditiva, mental ou psicossocial — resultando em comprometimentos no desenvolvimento global e adaptativo.

Art. 3º. As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla têm por objetivo:

I – promover a conscientização da sociedade acerca das necessidades específicas das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

II – incentivar políticas públicas voltadas à inclusão social, educacional, cultural e laboral;

III – combater o preconceito, a discriminação e toda forma de exclusão;

IV – estimular o diálogo entre poder público, sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 4°. Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações sociais:

I – palestras, debates, seminários e campanhas educativas;

II – atividades culturais, esportivas e de lazer inclusivas;

III – ações de divulgação de direitos e serviços públicos disponíveis;

IV – reconhecimento e valorização de boas práticas de inclusão no município.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante a Semana Municipal poderão contar com a participação da Câmara Municipal, Ministério Público, instituições de ensino, entidades de defesa de direitos, associações representativas das pessoas com deficiência, além de outros órgãos e organizações interessados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação, utilizando os meios de comunicação oficiais e escolares, com vistas a ampliar a conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá apresentar relatório anual das ações realizadas durante a Semana Municipal, destacando resultados, boas práticas e propostas de aprimoramento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Anápolis, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada anualmente de 21 a 28 de agosto, em consonância com a Lei Federal nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que criou a Semana Nacional com o mesmo objetivo.

A deficiência intelectual é caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, manifestando-se antes dos 18 anos de idade. Já a deficiência múltipla corresponde à associação de duas ou mais deficiências primárias, resultando em maiores desafios para o desenvolvimento global da pessoa.

Ao trazer essa agenda para a realidade municipal, a Semana Municipal permitirá a realização de palestras, debates, atividades culturais, esportivas e campanhas educativas, em parceria com a sociedade civil organizada, entidades representativas e instituições de ensino.

A iniciativa busca promover a conscientização da sociedade acerca das necessidades específicas desse segmento populacional, estimular a formulação de políticas públicas inclusivas, fortalecer a organização social e combater o preconceito e a discriminação.

Dessa forma, a proposição fortalece os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, reafirmando o compromisso de Anápolis com a inclusão, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO